



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                             |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Colégio Deoclécio Ferro                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Deoclécio Ferro, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2012 até 31.12.2016, autoriza a mudança de mantenedor e homologa o regimento escolar. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                             |                                |
| <b>SPU Nº 12132612-8</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>PARECER Nº 1479/2012</b> | <b>APROVADO EM: 20.08.2012</b> |

### I - RELATÓRIO

Ângela Maria Sales Nogueira, diretora do Colégio Deoclécio Ferro, mediante o processo nº 12132612-8, solicita deste Conselho o recredenciamento da instituição de ensino acima enunciada, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição integra a rede privada de ensino, está situada na Rua Minervino de Castro, 987, Rodolfo Teófilo, CEP: 60.430-620, nesta capital, mantida por Avante Empreendimentos Educacionais S/S LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.304.413/0001-83, e está inscrita no Censo Escolar sob o nº 23067845.

Compõem o quadro técnico-administrativo Ângela Maria Sales Nogueira, diretora pedagógica, graduada em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 2688-DEMEC, Nilda Maria Bruno, secretária escolar, Registro nº 1548-SEDUC, os técnicos coordenadores, supervisores, orientadores educacionais, auxiliares de coordenação e funcionários diversos da área administrativa.

O corpo docente desse Colégio conta com 92 (noventa e dois) professores, sendo 79 (setenta e nove) habilitados, e 13 (treze) autorizados, totalizando assim 86% de professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 4.645 (quatro mil, seiscentas e quarenta e cinco) obras para um total de 1.003 (mil, e três) alunos matriculados. A proporção é torno de 4,6 livros por aluno.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1479/2012

Constam do processo o Atestado de Segurança, emitido pelo engenheiro civil Jorge Fernandes Teixeira, CREA 9115, e o Registro Sanitário, emitido pelo Dr. José Valder S. Rocha.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e as deste CEE, que tratam da matéria.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de Nº 1326/2012, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nas informações constantes do SISP, elementos integrantes do processo em análise.

Aconselha-se, apenas, um maior desvelo desse Colégio na lotação de seus professores, considerando que 14% de seus quadros docentes ainda são preenchidos por professores, apenas, autorizados.

Não obstante essa lacuna, conceda-se, pois, o credenciamento do Colégio Deoclécio Ferro, nesta capital, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2012, até 31.12.2016, a autorização para a mudança de mantenedor e a homologação do regimento escolar, recomendando, todavia, que no próximo processo de credenciamento, esse Colégio supra o preenchimento do corpo docente com a totalidade de seus componentes licenciados na forma da lei.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

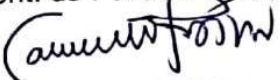
Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

ebb/jaa



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1479/2012

  
**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente do CEE, em exercício